PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 24 de março de 2023 | Ano XVIII | Edição 1592 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte 3
Secretaria Municipal de Administração 3
Secretaria Municipal de Justiça 4
Secretaria Municipal de Saúde 5
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 5
Poder Legislativo 5

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.521, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 6.444, DE 24 DE JANEIRO DE 2022, QUE "REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.444, de 24 de janeiro de 2022, que regulamenta o § 2º do artigo 33, da Lei nº 2912, de 14 de agosto de 2003, acerca da declaração da necessidade temporária de excepcional interesse público para as contratações de professores por tempo determinado para o ano letivo de 2022, fica acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único – Fica autorizada a transferência do local de trabalho, previsto no art. 1º deste Decreto, para outro estabelecimento educacional, durante a vigência do contrato de trabalho temporário, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de junho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.522, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 6.472, DE 15 DE MARÇO DE 2022, QUE "REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.472, de 15 de março de 2022, que regulamenta o § 2º do artigo 33, da Lei nº 2912, de 14 de agosto de 2003, acerca da declaração da necessidade temporária de excepcional interesse público para as contratações de professores por tempo determinado para o ano letivo de 2022, fica acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único – Fica autorizada a transferência do local de trabalho, previsto no art. 1º deste Decreto, para outro estabelecimento educacional, durante a vigência do contrato de trabalho temporário, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de junho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.523, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 6.484, DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE "REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.484, de 05 de abril de 2022, que regulamenta o § 2º do artigo 33, da Lei nº 2912, de 14 de agosto de 2003, acerca da declaração da

necessidade temporária de excepcional interesse público para as contratações de professores por tempo determinado para o ano letivo de 2022, fica acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único – Fica autorizada a transferência do local de trabalho, previsto no art. 1º deste Decreto, para outro estabelecimento educacional, durante a vigência do contrato de trabalho temporário, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de junho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.524, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO DECRETO Nº 6.485, DE 05 DE ABRIL DE 2022, QUE "REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022".

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 6.485, de 05 de abril de 2022, que regulamenta o § 2º do artigo 33, da Lei nº 2912, de 14 de agosto de 2003, acerca da declaração da necessidade temporária de excepcional interesse público para as contratações de professores por tempo determinado para o ano letivo de 2022, fica acrescido do Parágrafo Único:

"Art. 3º.....

Parágrafo único – Fica autorizada a transferência do local de trabalho, previsto no art. 1º deste Decreto, para outro estabelecimento educacional, durante a vigência do contrato de trabalho temporário, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 09 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 09 de junho de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

LUCAS AVANCINI MANTOVANI, Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através da Lei nº 3.385 de 10 de julho de 2008, Lei nº 4.030 de 20 de setembro de 2019 c/c Lei 3.962 de 05 de abril de 2018 e, da Portaria 174 de 22 de agosto de 2022, considerando a necessidade de produção de mais elementos probatórios imprescindíveis à instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 12173/2022,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante tratado na Portaria nº 14, de 15 de setembro de 2022, e suas alterações;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após o término do prazo estabelecido pela Portaria nº 19, de 07 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Amparo, aos 23 de março de 2023.
Lucas Avancini Mantovani
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal
Anderson Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 23 de março de 2023.
Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA CIPA 2023

Convocamos os servidores municipais da Prefeitura de Amparo à eleição dos representantes dos servidores da CIPA (comissão interna de prevenção de acidentes e de assédio) gestão 2023/2024, de acordo com Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria Nº 3.214/78. A eleição começa dia 27 de março de 2023 em cada unidade de trabalho acompanhada pela Comissão Eleitoral e sob supervisão do SESMT da Prefeitura de Amparo.

Apresentaram-se e tiveram a sua candidatura aprovada os seguintes servidores candidatos em ordem alfabética:

8314 – Anderson Davis da Rosa

4405 – Cláudia Valeria Bueno de Deus Cachiolo

12265 – Eduardo Sérgio dos Reis

12077 – Marcos Mário Duarte

4591 – Maria Francisca da Silva Mineiro

12108 – Mariane Rodrigues Simões Sinhor

5321 – Olga Maria Andrade

12456 – Rosa Maria Altheman Bueno de Souza

7365 – Sandra Eni Spadrezani de Carvalho

Amparo, 24/03/2023.
Marcelo Nery
Presidente da CIPA gestão 2022/2023

.....

CONTRATO
INSTRUMENTO N° 013/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) ANA FLAVIA ALVES DE SOUZA - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 03º (TERCEIRO) SEMESTRE DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), MANTIDA PELA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF.

ESTAGIÁRIO(A): ANA FLAVIA ALVES DE SOUZA

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 22/03/2023 e término em 01/07/2023.

MARIA ANGELA DA SILVA
Administração Geral - RH

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 1774/2023 **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 028/2023 **OBJETO**: Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual contratação futura de empresa especializada para execução de serviços de tapa buracos, com utilização de concreto betuminoso usinado a quente, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em diversas vias do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **COMUNICADO:** Considerando que, após análise da documentação referente a Qualificação Técnica efetuada pelo Engenheiro Civil lotado na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos, a empresa SM Comércio e Serviço Eireli foi considerada **HABILITADA**, ficam convocadas as participantes a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Amparo, Sala de Licitações, localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP, no dia **27 de março de 2023** às **14h30** para declarar a empresa SM Comércio e Serviço Eireli como vencedora do certame e, caso não haja manifestação de recurso pelas demais licitantes, adjudicar o objeto da licitação para a empresa que foi habilitada.

Amparo, 24 de março de 2023.
Ana Lúcia Carneiro Pinto
Pregoeira

.....

N O T I F I C A Ç Ã O
Processo Administrativo nº 13958/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1501/2022
À GOLD ORIENTE EIRELI - EPP
Ilmo Sr. Representante Legal

Vimos por meio desta **NOTIFICAR** V.Sª quanto ao **INDEFERIMENTO** de concessão/aplicação de **reequilíbrio econômico financeiro** junto a **Ata de Registro de Preços nº 027/2022 – Processo Licitatório n° 1501/2022;**

Esclarecemos que é de 05 (cinco) dias úteis contados da presente publicação o prazo previsto para eventual Manifestação.

Amparo, 24 de março de 2023

_____
Maria Aparecida Adomaitis
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que um dos membros da Comissão Sindicante se encontra em férias, sendo que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº. 1741/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº. 39, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de março de 2023.
MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 24 de março de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO DEFERIDO

PROC.406/2023 – REDE DROGÃO POPULAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PROCESSO INDEFERIDO

PROC.11048/2019 – AGROPECUÁRIA TUIUTI

Amparo, 24 de março de 2023

Luis Roque Guidi Junior

Diretor de Vigilância em Saúde

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000117/2023. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO EM RESERVATÓRIOS DE CONCRETO ARMADO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. **EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**: com base nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e com suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 e em especial os pareceres da Comissão Julgadora de Licitação, **ADJUDICO E HOMOLOGO** os atos praticados neste certame a favor da licitante abaixo, conforme segue: **POLICAN ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA,** por ter ofertado o menor valor global de **R$ 321.249,12 (trezentos e vinte e um mil duzentos e quarente e nove reais e doze centavos)**bem como cumprir todos os requisitos e exigências do edital. Determino o retorno dos autos para que se proceda a comunicação à empresa vencedora do certame licitatório, quanto à decisão, assim como todos os demais tramites referentes ao mesmo. Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO E DESPESA**. Amparo, 24 de março de 2023. **PUBLIQUE-SE**.

ANTONIO CARLOS BERNARDI JUNIOR

Superintendente

.....

PODER LEGISLATIVO

ATO nº 546, de 22 de março de 2023.

Aprova a Orientação Normativa Conjunta da Controladoria Interna e Procuradoria Legislativa, na forma que especifica.

Considerando os termos dos arts. 190, 191 e 193, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os termos da Orientação Normativa Conjunta nº 01/2023 elaborada pela Controladoria Interna e Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte Ato:-

Art. 1º - Fica aprovada a Orientação Normativa Conjunta nº 01/2023, da Controladoria Interna e Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Amparo, na forma estabelecida no Anexo I deste Ato, devendo ser observada quando se optar por licitar ou contratar de acordo com as disciplinas constantes das leis ali mencionadas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Edilson José Camillo
Presidente
Verª. Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
1ª Secretária
Verª. Rosa Aparecida Montini Rodrigues
2ª Secretária
Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 22.03.2023
Júlio Cesar Teixeira Roque
Diretor Geral

.....

ANEXO I - Ato nº 546/2023
ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2023
CONTROLADORIA INTERNA E PROCURADORIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

A CONTROLADORIA INTERNA E A PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DISPÕEM SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Câmara Municipal de Amparo;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a "opção por licitar" pelo

"regime licitatório anterior" seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa "manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória";

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se "delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta";

APRESENTA ESTA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA

Art. 1º - Que a Câmara Municipal de Amparo, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos nele propostos.

§ 2º - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, consoante disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, bem como as contratações diretas regidas pela ela, **só poderão ser iniciadas até 28 de março de 2023.**

Parágrafo único - As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no *caput* deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se autorizadas pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º - Nas licitações cujas fases internas tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os contratos de que trata o *caput* deste artigo poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ser prorrogados com esteio no art. 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 4º - O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ser prorrogados com esteio no art. 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 5º - Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º desta Orientação Normativa Conjunta dar-se-á mediante veiculação no Jornal Oficial de Amparo.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SS., em 22 de março de 2023.
STHEFANIE FABBRI FINI
Controladora Interna
SIMONE DOS SANTOS
Procuradora Legislativa

.....